



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	13020000786/16	16/12/2016 14:21:13	NUCLEO OLIVEIRA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00069116-2 / JB COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTD	2.2 CPF/CNPJ:		
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:		
2.5 Município: CONSELHEIRO LAFAIETE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 36.400-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00069116-2 / JB COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTD	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município: CONSELHEIRO LAFAIETE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 36.400-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Carvalho	4.2 Área Total (ha): 26,7500		
4.3 Município/Distrito: DESTERRO DE ENTRE RIOS/Desterro de Entre Rios	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9082	Livro: 02	Folha:	Comarca: DESTERRO DE ENTRE RIOS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 563.300	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.715.500	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 7,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	26,7500
Total	26,7500
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	12,6650
Infra-estrutura	1,1029
Pecuária	12,9821
Total	26,7500

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				4,8769
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,1886	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,1886	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,1886
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - APP antropizada				0,1886
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	563.048	7.715.833
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Mineração				0,1886
Total				0,1886
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Não consultado.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Protocolo SGP/SIM: 13020000786/16
Município: Desterro de Entre Rios
Propriedade: Fazenda Carvalho
Requerente: JB Comércio de Materiais de Construção Ltda.-ME
Requerimento: Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa

1. Histórico:

?Data da formalização: 16/12/2016
?Data da emissão do parecer técnico: 21/06/2018
?Devido à decisão judicial da Ação Civil Pública nº 0580937-40.2014.8.13-0024, todos os processos de extração de areia foram sobrestados até segunda ordem. Por isso, apenas agora a análise técnica do processo foi concluída e o processo será novamente encaminhado ao setor jurídico.

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 00.18,86 ha. É pretendido com a intervenção requerida a passagem de tubulação para extração de areia, a manutenção de parte de dois portos para depósito de areia e da estrada que liga os portos, localizados à margem direita do Rio Pará.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel rural denominado Sítio Carvalho, localiza-se no município de Desterro de Entre Rios e possui uma área total de 26.75,00 ha. De acordo com os dados do levantamento topográfico apresentado possui áreas com pastagem, edificações e a área do empreendimento, além das áreas de reserva legal e de preservação permanente (APP) recobertas com vegetação nativa. A APP existente corresponde à faixa marginal do Rio Pará e de um curso d'água que passa pela propriedade. Cerca de 95% da área de preservação permanente da propriedade está coberta por vegetação nativa, atendendo ao dispositivo legal estabelecido no artigo 16 da Lei Estadual 20.922/13.

A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica e pertence à bacia hidrográfica do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio Pará. O relevo varia de plano a suave ondulado e o solo é do tipo latossolo.

Os índices do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Minas da área não foram consultados devido a problemas no sistema e isto não atrapalha a análise, uma vez que não teriam relevância no resultado final do processo.

4. Da Reserva Legal:

A área de Reserva Florestal Legal da propriedade já se encontra demarcada e averbada junto à matrícula de nº 9.028, composta por uma gleba de vegetação nativa sob tipologia de Campo nativo e Ecótono, com área de 05.00,00 ha. averbados na matrícula e 09.01,49 ha. cadastrados no Cadastro Ambiental Rural.

A área encontra-se cercada e bem preservada e junto com outros fragmentos de vegetação nativa formam um importante corredor proporcionando abrigo à fauna e conservação dos processos ecológicos locais.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O requerente solicita autorização para intervenção em APP em uma área de 00.18,86 ha, para a instalação de uma draga de extração de areia e para manutenção de uma estrada que chega aos portos para depósito e transporte de areia. Todos os documentos exigidos para a solicitação de intervenção ambiental em APP foram apresentados e encontram-se anexos ao processo.

Conforme o projeto técnico e planta topográfica, a propriedade já possui dois (02) portos de areia instalados autorizados anteriormente, com parte deles fora da APP, já foi desenvolvida a atividade minerária, de modo que não será necessária abertura de novas áreas ou supressão de vegetação nativa. Os portos são constituídos de tubulações de recalque e retorno para a extração da areia, de um depósito para o acúmulo do material extraído, de uma bacia de decantação para tratamento das águas residuais e de espaço para o trânsito de pessoas e veículos.

A estrada de acesso já existe no local há vários anos e foi autorizada em processo anterior para facilitar o acesso aos portos, principalmente pelos caminhões que fazem o transporte da areia. Não haverá necessidade da abertura de novas estradas.

Segundo o projeto técnico a areia será extraída a partir de uma draga de sucção e tubulações de recalque e retorno de 6". A draga será montada sobre uma balsa flutuante, que se deslocará entre os portos e se manterá sempre a mais de 5 metros da margem do rio, a fim de evitar desbarrancamentos.

O estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional apresentado afirma que por se tratar de extração de areia do leito do rio não existe outra forma de exploração do mineral a não ser mediante intervenção em APP. De fato, a técnica comumente utilizada para extração de areia de ambientes fluviais é a partir de bombas e dragas de sucção, com depósito do material às margens do corpo hídrico explorado. Entretanto, tal depósito de material pode, em muitos casos como este, se localizar afastado das margens do rio, fora de área de preservação permanente.

Durante a vistoria, constatou-se a existência dos antigos portos de extração de areia autorizados em processo anterior, com parte da área dentro da APP e a estrada margeando a APP com pequenos trechos dentro dos limites desta área. Sendo assim, não

haverá necessidade de abertura de novas áreas e supressão de vegetação para continuidade da atividade no local. Os portos solicitados localizam-se em parte da APP em área já antropizada onde não existe vegetação arbórea de forma que o porto fica em área livre sem atingir a vegetação típica da mata ciliar. Apenas a tubulação passa pela APP.

A inexistência de alternativa locacional ficou comprovada levando-se em consideração os menores impactos em se usar a área já antropizada e o impacto mínimo existente pela passagem da tubulação usada na extração da areia e retorno da água para o rio. E ao considerar o interesse social da atividade minerária e a inexistência de supressão de vegetação nativa, conclui-se que a intervenção em APP correspondente à manutenção de parte dos portos, da estrada e a passagem da tubulação para extração de areia no local já autorizado é passível de autorização, com uma área de 00.18,86 ha de intervenção.

As coordenadas geográficas dos portos sugeridos para autorização são:
Datum WGS 84 Fuso 23K

Porto 1: X=563.048 e Y=7.715.833
Porto 2: X=563.378 e Y=7.715.366

A fim de mitigar os impactos ambientais foram apresentadas algumas medidas mitigadoras e a medida de compensação foi implantada no processo anterior e visou a recuperação da APP do Rio Pará e a área se encontra toda coberta por vegetação nativa totalizando uma área de 01.88,50 ha. A recuperação da área foi muito satisfatória atendendo o disposto na Resolução Conama 369/2006. A área deverá permanecer isolada para que continue desempenhando suas funções ecológicas.

Foi apresentado de um Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), que foi considerado adequado e que deverá ser implantado ao final da atividade da lavra.

A área proposta para compensação no processo anterior está cercada e totalmente recuperada, tendo sido assim cumprida a medida compensatória imposta.

As medidas mitigadoras propostas foram acatadas tendo sido, porém, adicionadas a elas outras medidas que não foram propostas, mas que se julgaram necessárias.

6. Possíveis Impactos Ambientais e Respective Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente. Abaixo estão listados os impactos ambientais e suas respectivas medidas mitigadoras e/ou compensatórias:

- Alteração da qualidade do solo: A manutenção das estradas e das máquinas pode remover ou contaminar a camada superficial do solo.

- Medidas Mitigadoras:

Manutenção preventiva das máquinas visando o controle da geração de resíduos de óleos e graxas.

Implantação de caixa separadora de óleo graxa.

- Desenvolvimento de processos erosivos: O trânsito de veículos pesados e a exposição do solo à ação de ventos e chuvas e do regime fluvial, pode desenvolver ou agravar processos erosivos.

- Medidas Mitigadoras:

Manutenção do depósito de areia de acordo com a área já antropizada que ele ocupa, sem avançar para outros locais dentro da APP.

Construção de canaletas abertas em torno do depósito para o correto escoamento da água.

Manutenção constante da caixa de sedimentação para a correta retenção do material particulado.

Manutenção da tubulação de retorno a jusante na caixa de sedimentação para devolução da água diretamente para o leito do rio a uma distância mínima de 2 metros da margem.

Preservação do talude das margens do rio por plantio de espécies herbáceas e arbustivas para evitar desabamentos.

Uso adequado do equipamento de sucção, com observância de uma distância mínima de 5 metros em relação às margens.

Constante monitoramento das margens e canal do rio.

- Medidas Compensatórias:

Preservação e incremento da vegetação ciliar: manutenção do cercamento da APP.

- Alteração da qualidade do ar: emissão de gases provenientes de maquinário e equipamentos utilizados na extração e transporte da areia.

- Medidas Mitigadoras:

Manutenção preventiva das máquinas visando o controle da emissão de gases.

- Alteração da qualidade da água: aumento da turbidez da água do rio em decorrência do revolvimento do material particulado do fundo. Contaminação por possíveis vazamentos de óleos e graxas relacionados às atividades de manutenção dos equipamentos.

Poluição por lixo gerado na área de lavra.

- Medidas Mitigadoras:

Construção de bacias de sedimentação para retenção do material particulado e devolução de água limpa para o rio.

Instalação de sistema separador de óleos e graxas para impedir o carreamento destes materiais para cursos d'água.

Implantação de sistema de gerenciamento de resíduos sólidos com coleta de lixo seletiva.

- Alteração da dinâmica fluvial: aprofundamento do canal fluvial, aceleração do fluxo da água e aumento da erosão a jusante e lateralmente.

- Medidas Mitigadoras:

Monitoramento constante do estado atual de assoreamento.

Promover a mobilidade da draga para evitar a formação de cacimbas no canal do rio.

- Geração de ruídos: movimentação de máquinas, equipamentos e funcionários.

- Medidas Mitigadoras:

Manutenção preventiva das máquinas visando o controle da geração de ruídos.

- Flora

- Medidas Compensatórias:

Instalação de placas educativas e informativas sinalizando as áreas de recomposição e de preservação permanente proibindo o corte ou destoca da vegetação nestas áreas.

- Alteração da fauna: afugentamento da fauna em decorrência de ruídos e movimentação nas áreas de lavra.

- Medidas Compensatórias:

Preservação e incremento da vegetação ciliar com árvores frutíferas fonte de alimento para fauna.

Instalação de placas educativas e informativas proibindo a pesca, a caça, o depósito de lixo e a emissão de ruídos excessivos.

- Impactos sobre o meio antrópico: geração de emprego e renda.

- Medidas Mitigadoras:

Instalação de placas educativas e informativas sinalizando as áreas de risco e indicando as normas de circulação nas vias internas.

Adoção de medidas de higiene e segurança no trabalho, com a utilização de EPI (equipamento de proteção individual).

- Alteração estético-visual: as áreas de depósito e estradas diferem das feições naturais do ambiente (mata ciliar).

- Medidas Mitigadoras:

Não pavimentação das vias de acesso.

Implantação do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) ao final da atividade da lavra.

7. Conclusão da intervenção:

- Considerando o interesse social da atividade de extração de areia;

- Considerando que o empreendimento já possuiu autorização para extração de areia no local e a área de recuperação implantada como compensatória está cercada e recuperada;

- Considerando que não haverá supressão de vegetação nativa, haverá aproveitamento de locais correspondentes aos antigos portos de extração de areia;

- Considerando que haverá a adoção de todas as medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas nestes parecer para melhor andamento do empreendimento e preservação ambiental local.

Sugere-se o DEFERIMENTO da solicitação da empresa JB Comércio de Materiais de Construção Ltda. - ME para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa na Fazenda Carvalho localizada no município de Desterro de Entre Rios, sendo autorizada intervenção em uma área 00.18,86 ha.

8. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:

Prazo de validade: 2 anos.

9. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

As coordenadas geográficas dos portos sugeridos para autorização são:

Datum WGS 84 Fuso 23K

Porto 1: X=563.048 e Y=7.715.833

Porto 2: X=563.378 e Y=7.715.366

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1-Posicionamento adequado dos depósitos de areia

2-Implantação de sistema de drenagem na área de lavra: Construção de canaletas abertas em torno do depósito para o correto escoamento da água.

3-Manutenção das caixas de sedimentação a jusante do depósito para retenção do material particulado e devolução de água limpa para o rio.

4-Preservação do talude das margens do rio: Plantio de espécies herbáceas e arbustivas para evitar desabamentos. Em locais com processos erosivos ativos deverão ser plantadas mudas de bambu. Uso adequado do equipamento de sucção, com observância de uma distância mínima de segurança em relação às margens. Constante monitoramento das margens e canal do rio e do estado atual de assoreamento.

5-Preservação e incremento da vegetação ciliar: manutenção da área onde a medida compensatória foi implantada.

6-Manutenção preventiva das máquinas visando o controle da geração de resíduos de óleos e graxas, da geração de ruídos e da emissão de gases.

7-Instalação de sistema separador de óleos e graxas para impedir o carreamento destes materiais para cursos d'água.

8-Implantação de sistema de gerenciamento de resíduos sólidos com coleta seletiva.

9-Não pavimentação das vias de acesso e manutenção e melhoria das mesmas.

10-Cercamento das porções da APP que se encontram em processo de regeneração.

- 11-Instalação de placas educativas e informativas sinalizando as áreas de recomposição, de preservação permanente e proibindo o corte ou destoca da vegetação nestas áreas, a pesca, a caça, o depósito de lixo e a emissão de ruídos.
- 12-Instalação de placas educativas e informativas sinalizando as áreas de risco e indicando as normas de circulação nas vias internas. Adoção de medidas de higiene e segurança no trabalho, com a utilização de EPI (equipamento de proteção individual).
- 13-Implantação do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) ao final da atividade da lavra.
- 14-Este documento não autoriza a supressão de vegetação nativa.

* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

As coordenadas geográficas dos portos sugeridos para autorização são: Datum WGS 84 Fuso 23K Porto 1: X=563.048 e Y=7.715.833 - Porto 2: X=563.378 e Y=7.715.366

- 1- Posicionamento adequado dos depósitos de areia
- 2- Implantação de sistema de drenagem na área de lavra: Construção de canaletas abertas em torno do depósito para o correto escoamento da água.
- 3- Manutenção das caixas de sedimentação a jusante do depósito para retenção do material particulado e devolução de água limpa para o rio.
- 4- Preservação do talude das margens do rio
- 5- Preservação e incremento da vegetação ciliar: manutenção da área onde a medida compensatória foi implantada.
- 6- Manutenção preventiva das máquinas visando o controle da geração de resíduos de óleos e graxas, da geração de ruídos e da emissão de gases.
- 7- Instalação de sistema separador de óleos e graxas para impedir o carreamento destes materiais para cursos d'água.
- 8- Implantação de sistema de gerenciamento de resíduos sólidos com coleta seletiva.
- 9- Não pavimentação das vias de acesso e manutenção e melhoria das mesmas.
- 10- Instalação de placas educativas e informativas.
- 11- Adoção de medidas de higiene e segurança no trabalho, com a utilização de EPI (equipamento de proteção individual).
- 13- Implantação do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) ao final da atividade da lavra.
- 14- Este documento não autoriza a supressão de vegetação nativa.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCELA CRISTINA DE OLIVEIRA MANSANO - MASP: 114.6608-3

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 11 de maio de 2017

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

DO RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de Intervenção em APP sem supressão de vegetação em 0,1886 ha, cujo objetivo, de acordo com o PUP apresentado (folhas 22 a 26) é regularizar pontos de extração de areia já autorizados anteriormente, localizados em área de APP referente aos canais de sucção e retorno, e parte da banca/porto de areia utilizados para fim de dragagem de material.

O imóvel é de propriedade de João Bosco de Oliveira Figueiredo e Olívia Guimarães Rosa Figueiredo, com usufruto de João de Figueiredo Silva e Dulce de Oliveira Figueiredo. O proprietário João Bosco de Oliveira Figueiredo assinou autorização de utilização da propriedade pela empresa JB Transportes e Comércio de Areia Ltda (folha 15), administrada pelo próprio João Bosco de Oliveira Figueiredo. A co-proprietária e a usufrutuária assinaram autorização para intervenção ambiental na propriedade pela empresa supracitada (folhas 164 e 165), e foi apresentada certidão de óbito de João Figueiredo Silva (folha 161). Todos os documentos pessoais e da empresa pertinentes integram o processo.

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental em área pertencente ao Bioma Mata Atlântica. No entanto, não haverá supressão de vegetação, uma vez que se trata de área já consolidada, conforme Plano de Utilização Pretendida e Parecer Técnico. De acordo com o Registro de Imóvel, o mesmo possui área total de 16,8061 ha, e área de Reserva Legal averbada de 5,0000 ha, não inferior aos 20% exigido pela Lei nº 20.922/2013 (folha 19). De acordo com o CAR da propriedade apresentado, o imóvel conta com 26,7677 ha, e área de Reserva Legal demarcada de 9,0149 ha, também não inferior aos 20% exigidos pela legislação (folhas 108 a 110). De acordo com o parecer técnico, "a área encontra-se cercada e bem preservada e junto com outros fragmentos de vegetação nativa formam um importante corredor proporcionando abrigo à fauna e conservação dos processos ecológicos locais" (folha 147).

A comprovação de Direito Minerário apresentada encontra-se vencida em 15/12/2016 (folha 38).

De acordo com o parecer técnico:

Conforme o projeto técnico e planta topográfica, a propriedade já possui dois portos de areia instalados autorizados anteriormente, com parte deles fora da APP, já foi desenvolvida atividade minerária, de modo que não será necessária abertura de novas áreas ou supressão de vegetação nativa. (...)

A estrada de acesso já existe no local há vários anos e foi autorizada em processo anterior para facilitar o acesso aos portos, principalmente pelos caminhões que fazem o transporte da areia. Não haverá necessidade de abertura de novas estradas. (...)

Durante a vistoria, constatou-se a existência dos antigos portos de extração de areia autorizados em processo anterior, com parte da área dentro da APP e a estrada margeando a APP com pequenos trechos dentro dos limites desta área. Sendo assim, não haverá necessidade de abertura de novas áreas e supressão de vegetação para continuidade da atividade no local. Os portos solicitados localizam-se em parte da APP em área já antropizada onde não existe vegetação arbórea de forma que o porto fica em área livre sem atingir a vegetação típica da mata ciliar. Apenas a tubulação passa pela APP.

A inexistência de alternativa locacional ficou comprovada levando-se em consideração os menores impactos em se usar a área já

antropizada e o impacto mínimo existente pela passagem da tubulação usada na extração da areia e retorno da água para o rio. (...)

Ainda de acordo com o parecer técnico, “a área proposta para compensação no processo anterior está cercada e totalmente recuperada, tendo sido assim cumprida a medida compensatória imposta”.

Houve impetração do Mandado de Segurança nº 5002229-54.2019.8.13.0223, cujo Mandado de Intimação, recebido em 15/07/2019, concede prazo limite de 30 (trinta) dias para análise do processo 13020000786/16 (folhas 170 a 173)

Houve pagamento do emolumento de vistoria, conforme relatório de débitos pagos (folha 174).

Foi realizada vistoria, solicitação de informações complementares por parte da técnica responsável pela análise do processo, e elaborado parecer técnico sugestivo ao deferimento do mesmo.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do referido pedido foi feita de acordo com a legislação a seguir, e demais normas correlatas:

- Lei nº 20.922/2013 - Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais.
- Lei 11.428/2006 - Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.
- Resolução CONAMA nº 369/2006 - Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP.

DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL NO BIOMA MATA ATLÂNTICA

De acordo com a Lei nº 11.428/2006:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes do Bioma Mata Atlântica as seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme regulamento: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; e Floresta Estacional Decidual, bem como os manguezais, as vegetações de restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encaves florestais do Nordeste. (Vide Decreto nº 6.660, de 2008)

Parágrafo único. Somente os remanescentes de vegetação nativa no estágio primário e nos estágios secundário inicial, médio e avançado de regeneração na área de abrangência definida no caput deste artigo terão seu uso e conservação regulados por esta Lei.

Dessa forma, por não se tratar de supressão de vegetação uma vez que a área já se encontra consolidada, não será aplicada a Lei nº 11.428/2006.

DA INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

A intervenção em APP sem supressão de vegetação foi solicitada para uma área de 0,1886 ha, com finalidade de desenvolver a atividade de extração de areia.

De acordo com a Lei nº 20.922/2013, a intervenção em APP pode ser autorizada em caso de interesse social:

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio. (...)

Nesse sentido, considera-se como de interesse social, de acordo com a mesma Lei:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

II – de interesse social: (...)

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; (...)

Por se tratar de intervenção ambiental para desenvolvimento de atividade de extração de areia, a mesma é passível de ser autorizada.

De acordo com a Resolução Conama nº 369/2006 a autorização para intervenção em APP depende de compensação ambiental:

Art. 5º. O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei no 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente. (...)

§ 2º. As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I - na área de influência do empreendimento, ou

II - nas cabeceiras dos rios.

De acordo com o Ofício NRRÁ Oliveira nº 098/2017, foi solicitado como informação complementar a ser apresentada “PTRF a ser implantado na área de compensação” (folhas 70 e 71) conforme dispositivo acima descrito. Em resposta ao ofício encaminhado, dentre as demais informações solicitadas, o empreendedor apresentou a seguinte justificativa: “ressalta-se que como as áreas pleiteadas como regularização são as mesmas já autorizadas no passado e que o empreendedor já cumpriu com o acordado, sendo dessa forma, dispensada a proposição de uma nova área de compensação pela instalação do empreendimento”.

No entanto, embora se trate de mesmo local já autorizado, é certo que se trata de intervenção ambiental distinta da anterior.

Através desse processo, pretendeu-se obter novo Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), com nova data de validade e, mesmo que não haja supressão de vegetação uma vez que no passado tal supressão já ocorreu, a intervenção provoca novos impactos ambientais inclusive descritos no parecer técnico, o que faz com que não reste dúvida que se trata de nova intervenção.

Ademais, a legislação trás claramente a necessidade de compensação ambiental mediante intervenção ou supressão de vegetação em APP. Ou seja, havendo intervenção, deve haver compensação, a qual foi exigida do empreendedor mediante ofício de informações complementares e, mesmo assim, tal exigência não foi atendida.

O fato de que tenha, em algum momento, havido compensação pela intervenção ambiental em determinado local, não exige que, a cada vez que se pretenda nova intervenção, mesmo que no mesmo local, e mesmo que sem supressão de vegetação, seja necessário que haja a compensação ambiental conforme previsto em lei, não nos cabendo concluir pela dispensa de tal exigência.

Dessa forma, opina-se pelo indeferimento do pedido uma vez que a exigência legal do Artigo 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006 não foi cumprida, bem como a solicitação de informação complementar da técnica responsável pelo processo.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, sugere-se que o processo seja INDEFERIDO, considerando:

- Intervenção em APP sem Supressão de Vegetação Nativa – 0,1886 ha.

Informa-se que não foi localizada declaração de volume de produtos e subprodutos florestais resultante da intervenção requerida por parte do Requerente, nem qualquer mensuração por parte do técnico responsável, de modo que não há elementos básicos para o cálculo do valor da Taxa Florestal.

Uma vez que não haverá supressão de vegetação, informa-se que a Reposição Florestal também não é devida.

É o parecer.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

NATHÁLIA GOMES SEVERO - 752,701-3 _____

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 20 de setembro de 2019